



LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2023

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder "Vale Alimentação" aos Servidores Públicos Municipais ativos e inativos, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 2004/2017 "Autoriza o Poder Executivo a conceder "Vale Alimentação" aos Servidores Públicos Municipais ativos, e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder "Vale Alimentação" aos servidores públicos municipais ativos ocupantes de cargos comissionados declarados de livre nomeação e exoneração, Chefe de Setor, Assessor I, Assessor II, Assessor III, Assessor IV, Assessor V, Diretor Escolar I, Diretor Escolar II, efetivos, contratados temporários por excepcional interesse público, estáveis e Conselheiros Tutelares, no valor de **R\$400,00 (quatrocentos reais)** mensais, em parcela única, a partir da vigência da presente Lei."*





Art. 2º - Fica alterada a redação do inciso I e revogado o inciso V, do artigo 2º da Lei nº 2004/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

I - Servidores ocupantes de cargos comissionados declarados de livre nomeação de Secretários Municipais, Superintendente e Procurador;

Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei nº 2.005/2017 que "Reestrutura o Programa de Apoio ao Servidor Inativo" e Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao servidor público municipal inativo e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de **R\$400,00 (quatrocentos reais)** mensais, em parcela única, a partir da vigência da presente Lei, ao pensionista que recebe proventos diretamente do Município de Perdizes ou do Instituto de Previdência do Município de Perdizes – IPREMP, decorrentes de aposentadoria ou de pensão, excluindo-se da condição de beneficiários"*

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 2.004/2017 e Lei Municipal nº 2.005/2017 permanecem inalteradas.





Art. 6º - Fica revogada a Lei Complementar nº 31 de 10 de fevereiro de 2022, em sua totalidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Perdizes/MG, 15 de Fevereiro de 2023.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

